

PREFEITURA DE ITUIUTABA

LEI Nº 1472, DE 05 DE NOVEMBRO DE 1971

autoriza doação em cessão em comodato

de prédios escolares do Município ao

Estado de Minas Gerais

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e em sessão a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênio com o Estado de Minas Gerais, com vistas à racionalização das Escolas Municipais de nível médio, mantidas pelo Município de Ituiutaba.

Art. 2º - Poderá o Prefeito Municipal, no convênio de que trata o artigo anterior, pactuar:

a) A cessão, em comodato, dos prédios onde funcionam o Colégio Normal Municipal, Ginásio Municipal de Ituiutaba e Ginásio Agrícola de Ituiutaba, do patrimônio municipal;

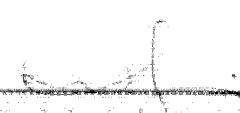
b) Transferência para o Estado de Minas Gerais dos estabelecimentos de ensino mencionados no item anterior, no todo ou em parte;

c) Doação ao Estado de Minas Gerais dos patrimônios móveis e imóveis, que servem as escolas de que trata esta lei, com vistas à instalação, naquele Estado, de escolas estaduais de igual nível e especialidade.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nada, portanto, a que o conhecimento e execução da presente lei pertencer, que a cumpra e a faça cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Dada na Prefeitura Municipal de Ituiutaba, aos 05 de novembro de 1971.-


- Prefeito Municipal de Ituiutaba -
(Alvaro Otávio Macedo de Andrade)

sc/mua.-